

Anexo I-9 - Correspondências trocadas com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

São Paulo, 31 de Maio de 2016

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Centro Nacional de Arqueologia (CNA)
SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar
CEP 70390-135 - Brasília/DF
At.: Sra. Rosana Najjar – Diretora

Assunto: Solicitação de informações para a Abertura de Processo da LT 500 kV Bacabeira – Pecém II

Empreendedor: CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)

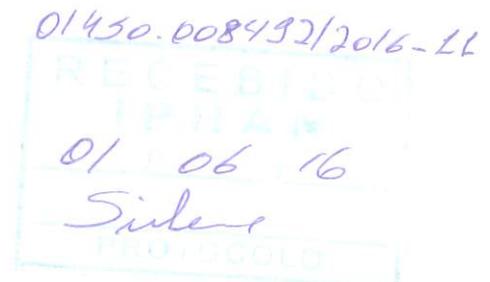
Referência: Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II

Prezada Sra. Rosana,

Ao cumprimentar V.Sa., a CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. "CEPIMA", pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000 inscrita no CNPJ n.º 24.624.490/0001-65, informa a este Instituto, que foi dado início ao Processo de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) das Linhas de Transmissão a serem implantadas nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, LT 500 kV Bacabeira - Parnaíba III C1 e C2; LT 500 kV Parnaíba III - Acaraú III C1; LT 500 kV Acaraú III - Pecém II C1; LT 500 kV Acaraú III - Tianguá II C1; SE 500 kV Bacabeira; SE 500 kV Parnaíba III e Compensador Estático (-150/300) Mvar; SE 500 kV Acaraú III; SE 500 kV Tianguá II.

Para fins de licenciamento ambiental sugerimos que o empreendimento seja denominado como *Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II*.

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento dos estudos arqueológicos, preenchimento do campo IV da FCA e observando a legislação aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 60/2015 e a Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, solicitamos informações acerca de processos existentes nesta unidade relativos às pesquisas arqueológicas de bens culturais nos seguintes municípios listados a seguir.



CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Solicitamos que manifestações deste Instituto sejam encaminhadas para o endereço abaixo, assim como quaisquer esclarecimentos que se façam necessários:

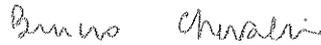
CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10º andar

Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Bruno De Rossi Chevalier

Diretor

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

São Paulo, 28 de junho de 2016

CEPIMA
011

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Centro Nacional de Arqueologia (CNA)
SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar
CEP 70390-135 - Brasília/DF

At.: Sra. Rosana Najjar – Diretora

Assunto: Solicitação de informações para a Abertura de Processo da LT 500 kV Bacabeira – Pecém II

Empreendedor: CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)

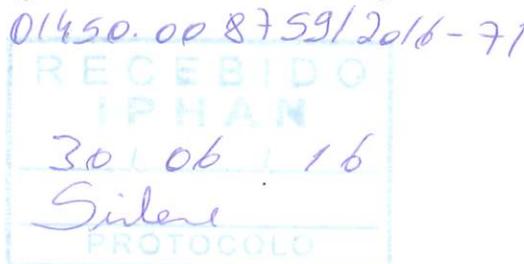
Referência: Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II

Prezada Sra. Rosana,

Ao cumprimentar V.Sa., a CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. "CEPIMA", pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000 inscrita no CNPJ n.º 24.624.490/0001-65, informa a este Instituto, que foi dado início ao Processo de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da Linhas de Transmissão a serem implantadas nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, LT 500 kV Bacabeira - Parnaíba III C1 e C2; LT 500 kV Parnaíba III - Acaraú III C1; LT 500 kV Acaraú III - Pecém II C1; LT 500 kV Acaraú III - Tianguá II C1; SE 500 kV Bacabeira; SE 500 kV Parnaíba III e Compensador Estático(-150/300) Mvar; SE 500 kV Acaraú III; SE 500 kV Tianguá II.

Para fins de licenciamento ambiental sugerimos que o empreendimento seja denominado como *Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II*.

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento dos estudos arqueológicos, preenchimento do campo IV da FCA e observando a legislação aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 60/2015 e a Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, solicitamos informações acerca de processos existentes nesta unidade relativos às pesquisas arqueológicas de bens culturais nos seguintes municípios listados a seguir.



me

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

UF	NOME	UF	NOME
PI	Bom Princípio do Piauí	MA	Rosário
PI	Luís Correia	MA	Água Doce do Maranhão
CE	Acaraú	MA	Araíoses
CE	Cruz	MA	Axixá
CE	Bela Cruz	MA	Bacabeira
CE	Camocim	MA	Icatu
CE	Ibiapina	MA	Morros
CE	Itapipoca	MA	Tutóia
CE	Itarema	MA	Santana do Maranhão
CE	Marco	MA	Santo Amaro do Maranhão
CE	São Gonçalo do Amarante	PI	Buriti dos Lopes
CE	Senador Sá	CE	Amontada
CE	Trairi	CE	Barroquinha
CE	Uruoca	CE	Chaval
MA	Cachoeira Grande	CE	Granja
MA	São Bernardo	CE	Martinópolis
MA	Barreirinhas	CE	Moraújo
MA	Humberto de Campos	CE	Paraipaba
MA	Paulino Neves	CE	Tianguá
MA	Presidente Juscelino	CE	Ubajara
MA	Primeira Cruz	CE	Viçosa do Ceará

Solicitamos que manifestações deste Instituto sejam encaminhadas para o endereço abaixo, assim como quaisquer esclarecimentos que se façam necessários:

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10º andar

Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Bruno De Rossi Chevalier

Presidente

**IPHAN**INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Ofício n.º 0350/2016 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 12 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

Bruno De Rossi Chevalier

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10º andar

Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01453-000

IPHAN/PROTOK.SEDE

01450.008759/2016-26

14/7/2016



1305559

Assunto: Resposta à solicitação de informações para o empreendimento LT 500 KV Bacabeira-Pecém II (Protocolo nº 01450.008759/2016-71).

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo em resposta à solicitação em epígrafe, que todos os dados relativos aos processos existentes neste Instituto estão disponíveis no site do IPHAN, no link: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/315>.
2. Sendo o que me cabia, despeço-me.

Atenciosamente,

Rosana Najjar

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Mat.223118

**CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

São Paulo, 28 de junho de 2016

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Centro Nacional de Arqueologia (CNA)

SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar

CEP 70390-135 - Brasília/DF

At.: Sra. Rosana Najjar – Diretora**Assunto:** Solicitação de informações para a Abertura de Processo da LT 500 kV Bacabeira – Pecém II**Empreendedor:** CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)**Referência:** Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II

Prezada Sra. Rosana,

Ao cumprimentar V.Sa., a CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. "CEPIMA", pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000 inscrita no CNPJ n.º 24.624.490/0001-65, informa a este Instituto, que foi dado início ao Processo de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da Linhas de Transmissão a serem implantadas nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, LT 500 kV Bacabeira - Parnaíba III C1 e C2; LT 500 kV Parnaíba III - Acaraú III C1; LT 500 kV Acaraú III - Pecém II C1; LT 500 kV Acaraú III - Tianguá II C1; SE 500 kV Bacabeira; SE 500 kV Parnaíba III e Compensador Estático(-150/300) Mvar; SE 500 kV Acaraú III; SE 500 kV Tianguá II.

Para fins de licenciamento ambiental sugerimos que o empreendimento seja denominado como *Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II*.

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento dos estudos arqueológicos, preenchimento do campo IV da FCA e observando a legislação aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 60/2015 e a Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, solicitamos informações acerca de processos existentes nesta unidade relativos às pesquisas arqueológicas de bens culturais nos seguintes municípios listados a seguir.

Recebido no CNA

EM 30/06/16

Hora: 16 / 31



CNA/IPHAN

me

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

UF	NOME	UF	NOME
PI	Bom Princípio do Piauí	MA	Rosário
PI	Luís Correia	MA	Água Doce do Maranhão
CE	Acaraú	MA	Araioses
CE	Cruz	MA	Axixá
CE	Bela Cruz	MA	Bacabeira
CE	Camocim	MA	Icatu
CE	Ibiapina	MA	Morros
CE	Itapipoca	MA	Tutóia
CE	Itarema	MA	Santana do Maranhão
CE	Marco	MA	Santo Amaro do Maranhão
CE	São Gonçalo do Amarante	PI	Buriti dos Lopes
CE	Senador Sá	CE	Amontada
CE	Trairi	CE	Barroquinha
CE	Uruboca	CE	Chaval
MA	Cachoeira Grande	CE	Granja
MA	São Bernardo	CE	Martinópolis
MA	Barreirinhas	CE	Moraújo
MA	Humberto de Campos	CE	Paraipaba
MA	Paulino Neves	CE	Tianguá
MA	Presidente Juscelino	CE	Ubajara
MA	Primeira Cruz	CE	Viçosa do Ceará

Solicitamos que manifestações deste Instituto sejam encaminhadas para o endereço abaixo, assim como quaisquer esclarecimentos que se façam necessários:

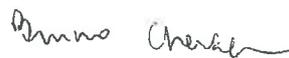
CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10º andar

Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Bruno De Rossi Chevalier

Presidente



CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

01450.008967/2016-70

São Paulo, 29 de Julho de 2016

Ref. Nº071/2016

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Centro Nacional de Arqueologia (CNA)

SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar

CEP 70390-135 - Brasília/DF (Espaço Reservado1)

At.: Sra. Rosana Najjar – Diretora

Protocolo

Assunto: Encaminhamento de Documentação de Abertura de Processo da LT 500 kV Bacabeira – Pecém II e solicitação de informações

Empreendedor: CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)

Referência: Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II

Anexos: (i) Via impressa da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA); (ii) CD contendo via digital da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA); (iii) CD contendo arquivos digitais com memorial descritivo do empreendimento e os shapes dos mapas.

Prezada Sra. Rosana,

Ao cumprimentar V.Sa., a CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. “CEPIMA”, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000 inscrita no CNPJ n.º 24.624.490/0001-65, informa a este Instituto, que foi dado início ao Processo de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) das Linhas de Transmissão a serem implantadas nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, LT 500 kV Bacabeira - Parnaíba III C1 e C2; LT 500 kV Parnaíba III - Acaraú III C1; LT 500 kV Acaraú III - Pecém II C1; LT 500 kV Acaraú III - Tianguá II C1; SE 500 kV Bacabeira; SE 500 kV Parnaíba III e Compensador Estático(-150/300) Mvar; SE 500 kV Acaraú III; SE 500 kV Tianguá II.

Como o empreendimento iniciou-se recentemente, estudos de viabilidade ambientais estão sendo desenvolvidos com o intuito de indicar as áreas definitivas para instalação do empreendimento. Neste sentido, entendemos a área enquanto área de estudo que compreende a ADA e AID do empreendimento, conforme indicado nos mapas. Os municípios interceptados pelo empreendimento caracterizam a All do empreendimento.

me

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento dos estudos arqueológicos e observando a legislação aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 60/2015 e a Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, encaminhamos a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) e solicitamos as orientações para o desenvolvimento dos estudos arqueológicos através de Termo de Referência Específico (TER).

Informamos ainda que os estudos arqueológicos do empreendimento em tela serão coordenados pelo arqueólogo Sr. Fábio Origuela.

Em face das solicitações, encaminhamos: 01 (uma) via impressa da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) e 01 (um) CD contendo os arquivos digitais da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) que contempla as informações pertinentes a este processo.

Solicitamos que manifestações deste Instituto sejam encaminhadas para o endereço abaixo, assim como quaisquer esclarecimentos que se façam necessários:

CEPIMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10º andar

Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000

A/C: Fernanda Roscoe Caetano de Abreu

Sem mais, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

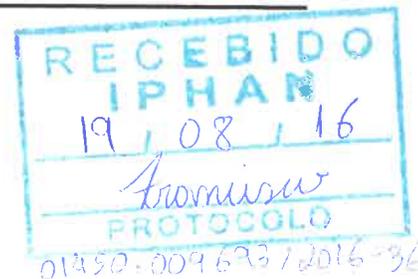


Bruno De Rossi Chevalier

Presidente

ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

São Paulo, 19 de agosto de 2016
Ref. Nº 75/2016



Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Centro Nacional de Arqueologia (CNA)

SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar

CEP 70390-135 - Brasília/DF

At.: Sra. Rosana Najjar – Diretora

Assunto: Alteração de razão social – LT 500 kV Bacabeira – Pecém II - Protocolo IPHAN: 01450008967/2016-70

Empreendedor: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)

Referência: Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém

Anexos: (i) Cartão CNPJ Argo Transmissão de Energia S.A. (ii); Protocolo 01450008967/2016-70; (iii) Protocolo 01450008492/2016-11

Prezado Sra. Diretora,

Ao cumprimentar V.Sa., vimos informar a este Instituto a **alteração da razão social** da CEPIMA Transmissora de Energia S.A (“CEPIMA”), pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.624.490/0001-65, para a razão social **ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (“ARGO”), mantendo-se inalterados o endereço e CNPJ da mesma.

Dessa forma, solicita-se que o processo de licenciamento junto ao IPHAN para o empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira - Pecem II (Protocolo n. 01450008967/2016-70) seja aberto em nome da Argo Transmissão de Energia S.A e que os encaminhamentos e comunicações do IPHAN, a partir da presente data, sejam emitidos para esta razão social.

O cartão CNPJ da ARGO é apresentado no Anexo I. Faz-se referência aos ofícios já protocolados no IPHAN para abertura de processo do empreendimento, os quais são apresentados como Anexos II e III.

ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Informamos que as manifestações do IPHAN deverão ser encaminhadas para:

ARGO TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10 andar

Jardim Paulistano – São Paulo/SP

CEP: 01453000

A/C: Fernanda Roscoe Caetano de Abreu

Fernanda.abreu@argoenergia.com.br

Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Bruno de Rossi Chevalier

Diretor



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Ofício nº 097/2016 - CNL/PRESI/IPHAN

Brasília, 05 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria

Sr. Bruno de Rossi Chevalier

Diretor da ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803, 10 andar

Jardim Paulistano – São Paulo/SP

CEP: 01453-000

Assunto: Complementação da FCA: LT 500KV Bacabeira – Pecém. (Bacabeira / MA e Pecém / CE). Nº Protocolo. 01450.008967/2016-70 CNL – IPHAN.

Prezado Sr. Bruno Chevalier

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade – FCA com vistas à classificação do empreendimento em epígrafe, bem como a requisição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, informamos:

a. Em relação aos **Bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

I – O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível IV** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e característica (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

II – Contudo, informamos que caso a poligonal denominada no arquivo *shapefile* “3182 pjr ADA Fx70m” não corresponda a real área de pesquisa, deverá ser encaminhado o arquivo correto.

III – Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos:

A.1 - PROJETO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

O Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
2. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada na unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
3. Delimitação da área abrangida pelo projeto;
4. Definição dos objetivos;
5. Prova de idoneidade financeira do projeto;
6. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
7. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
8. Proposição de metodologia de pesquisa para desenvolvimento de estudos etno-arqueológicos com as comunidades indígenas e quilombolas localizadas nos municípios interceptados pelo empreendimento;
9. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;
10. Mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento;
11. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
12. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
13. Cronograma da execução;
14. Proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;
15. Meios de divulgação das informações científicas obtidas.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do

empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exige o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

A.2 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo:

1. Dossiê dos estudos etno-arqueológicos com as comunidades indígenas e quilombolas localizadas nos municípios interceptados pelo empreendimento com proposição da viabilidade da continuidade dos estudos;
2. Descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;
3. Identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico, a partir da vistoria descrita no inciso I, do cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções;
4. Avaliação do potencial arqueológico e etnoarqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, inclusive recomendação de preservação *in situ*, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico;
5. Listagem dos sítios arqueológicos cadastrados durante o desenvolvimento do projeto;
6. Fichas de Registro dos Sítios Arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no portal do IPHAN

7. Meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional;
8. Plantas e fotos pormenorizadas dos sítios arqueológicos com indicação dos locais afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local;
9. Foto do material arqueológico relevante;
10. Indicação dos meios de divulgação dos resultados;
11. Plantas, desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas;
12. Plantas com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas;
13. Assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão, necessariamente, ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo arqueólogo coordenador, e em meio digital, formato ACCESS, com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráfica e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria

de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 1/15

- b. Em relação aos **Bens Tombados e Valorados** nos termos do Decreto-Lei n.º 25/37 e da Lei n.º 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN n.º 01 de 2015, informamos:

B1 – Alguns bens em fase de instrução¹ com vistas a valoração não são citados dentre as informações dos mapas apresentados junto a FCA e, não consta a situação em relação ao empreendimento. Portanto, para que possa ocorrer a devida análise deste FCA será necessária, por parte do interessado, o esclarecimento acerca dos **Bens Valorados** em fase de instrução referenciados e, se os mesmos, encontram-se na Área de Influência Direta (AID);

- c. Em relação aos **Bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto n.º 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN informamos:

C1 – A FCA apresentada não inclui uma listagem dos bens de natureza imaterial que poderão ser impactados. Quando estes são apontados, carecem de maiores informações (como a localização específica no mapa) a respeito da ocorrência dos bens culturais na ADA e AID.

C2 – Além disso, é importante destacar a possibilidade de ocorrência dos bens com abrangência nacional, como é o caso da “Roda de Capoeira” e “Ofício do Mestre de Capoeira”, cuja existência nas possíveis áreas de impacto deve ser avaliada nos três estados (MA, PI e CE), e não apenas no Ceará. Complementa-se que, o “Teatro de Bonecos Popular do Nordeste”, cuja abrangência, em princípio, pode ser avaliada também nos três estados em destaque.

C3 – Deverá ser averiguado por parte do empreendedor, conforme o art. 10 § 2º, os seguintes bens culturais em fase de instrução para Registro, presentes nos estados destacados no item 1: “Literatura de Cordel”, “Repente”, “Cocos do Nordeste” e “Matrizes do Furró”.

¹ Os bens em fase de instrução destacados pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) são: **Estação Ferroviária de Itapipoca** (Itapipoca/CE), n.º do processo **01496.001426/2013-41**; **Estação Ferroviária de Umarituba** (São Gonçalo do Amarante/CE), n.º do processo **01496.001352/2013-43**; **Estação Ferroviária Senador Sá** (Senador Sá/CE), n.º do processo **01450.005744/2011-46** – termo de homologação n.º 07/2013; **Estação Ferroviária de Uruoca** (Uruoca/CE), n.º do processo **01496.001139/2012-51**.

C4 – Diante do exposto, o Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN solicita que os bens acautelados referidos acima sejam incluídos na FCA.

2. Por fim, informamos que somente após a apresentação das complementações requisitadas neste documento a respeito dos **Bens Culturais Valorados e Registrados**, que o IPHAN, conforme Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, poderá emitir sua manifestação conclusiva a respeito da FCA.
3. Contudo, adiantamos que, conforme apreciação do CNA, as instruções para a elaboração do **Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico** poderão ser encaminhadas para apreciação com as demais complementações solicitadas relativas ao FCA.
4. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Roberto Stanchi

Coordenador

Coordenação Nacional de Licenciamento
CNL/PRESI/IPHAN

São Paulo, 26 de setembro de 2016
Ref. Nº 87/2016

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Coordenação Nacional de Licenciamento (CNL/PRESI/IPHAN)
SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar
CEP 70390-135 - Brasília/DF

At.: Sr. Roberto Stanchi – Coordenador

Referência: Ofício IPHAN nº 097/2016 - CNL/PRESI/IPHAN
Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II
Empreendedor: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ
24.624.490/0001-65)

Prezado Sr.,

Em relação ao Ofício IPHAN nº 097/2016 - CNL/PRESI/IPHAN, encaminhamos resposta, com nossas considerações:

1. Complementação da FCA, para finalização da análise por parte do IPHAN
R: prevista para o prazo máximo de 15 dias, a contar do protocolo desta resposta.
2. CD com mapas em pdf e shapefile da área em estudo
R: será encaminhado junto com a FCA revisada.
3. Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico:
 - *Proposição de Metodologia de Pesquisa para estudos etno arqueológicos com as comunidades indígenas e quilombolas localizadas nos municípios interceptados pelo empreendimento e*
 - *Dossiê dos estudos etno arqueológicos com as comunidades indígenas e quilombolas localizadas nos municípios interceptados pelo empreendimento com proposição de viabilidade da continuidade dos estudos*R: Do protocolo da FCA em 01/08/2016 até a presente data, o empreendimento sofreu alteração de traçado, desviando da única terra indígena identificada em suas proximidades, não devendo mais ser contemplado com processo de licenciamento junto à FUNAI, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 60/2015, pelo que solicitamos que

o IPHAN também dispense o empreendedor de estudos etnoarqueológicos com a referida comunidade indígena.

R2: Foram identificadas 15 comunidades quilombolas na AID do empreendimento, conforme relação abaixo, para as quais solicita-se ao IPHAN que a exigência de estudos etnoarqueológicos seja feita apenas após a análise dos Relatórios de Potencial de Avaliação de Impactos e de Impactos ao Patrimônio Arqueológico, sendo os estudos etnoarqueológicos considerados relevantes pelo IPHAN, após a análise dos relatórios supramencionados, integrados ao Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

Município	Comunidade Quilombola	Lat	Long	Tipo	Distância da LT (km)
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Cabeceira do Centro	-2,817623	-42,82795	Povoado	1,21
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Santa Maria	-2,810829	-42,93866	Povoado	4,90
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Móia	-2,805253	-42,8549	Povoado	2,16
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Fura Braço	-2,800024	-	Povoado	3,75
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Santa Cruz I	-2,799613	-42,85494	Povoado	1,70
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Vale Porto	-2,796245	-	Povoado	0,38
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Marcelino	-2,795558	-	Povoado	2,51
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Santa Maria II	-2,794592	-	Povoado	3,17
Barreirinhas	Comunidade Quilombola São Pedro	-2,79131	-	Povoado	2,62
Barreirinhas	Comunidade Quilombola Santa Rita - Povoado	-2,77672	-	Povoado	0,77
Morros	Comunidade Quilombola Mato Grosso	-2,834853	-	Povoado	5,07
Rosário	Comunidade Quilombola Santana	-3,038943	-	Povoado	2,22
Rosário	Comunidade Quilombola São Miguel	-3,001279	-	Povoado	1,37
Santa Rita	Comunidade Quilombola Santa Rita do Vale	-3,058568	-	Povoado	4,18
Santa Rita	Comunidade Quilombola Iguaruçú	-3,052969	-	Povoado	3,86

Face aos esclarecimentos expostos e após o envio da FCA complementada, solicitamos a manifestação do órgão através da emissão do Termo de Referência Especifico (TRE) do IPHAN, relativo aos temas de sua competência.

Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Bruno de Rossi Chevalier

Diretor



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Nacional de Licenciamento
Gabinete da Presidência

Ofício nº. 105/2016/CNL/PRESI/IPHAN

Brasília, 30 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

BRUNO DE ROSSI CHEVALIER

Diretor da ARGO Transmissão de Energia S.A.

Av. Cidade Jardim, 803, 10 andar

Jardim Paulistano

CEP: 01453-000 – São Paulo/SP

Assunto: Resposta a ARGO Transmissão de Energia referente ao documento Ref. N° 87/2016.

N° Processo CNL-IPHAN. 01450.008967/2016-70.

N° Processo IBAMA. 02001.002976/2016-16.

Prezado Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do documento Ref. N° 87/2016, datado de 26 de setembro de 2016, fazendo referência ao Ofício IPHAN n° 097/2016 – CNL/PRESI/IPHAN emitido por esta Coordenação.
2. Informamos ainda, que atenderemos o pedido realizado no **item 3** do documento, que trata sobre a não necessidade de realização de estudos etnoarqueológicos nessa primeira fase da pesquisa. Contudo, reiteramos que elas se farão necessárias após a entrega dos Relatórios de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, visto que foram identificadas 15 (quinze) comunidades quilombolas na Área de Influência Direta (AID), todas localizadas no estado do Maranhão.
3. Em tempo, comunicamos que aguardamos o envio da **Ficha de Caracterização de Atividade (FCA)** revisada, juntamente com o CD contendo mapas em pdf e *shapefile* da área em estudo, e o **Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA)**, para que possamos, igualmente, finalizar a análise dos dados da FCA revista (contemplando outras naturezas de bens culturais acautelados) e continuar o acompanhamento do processo de licenciamento LT 500Kv Bacabeira-Pecém, conforme reunião realizada no dia 20 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Roberto Stanchi

Coordenador

Coordenação Nacional de Licenciamento

São Paulo, 11 de outubro de 2016

Ref. Nº 89/2016

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Coordenação Nacional de Licenciamento (CNL/PRESI/IPHAN)
SEPS 713/913 Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar
CEP 70390-135 - Brasília/DF

At.: Sr. Roberto Stanchi – Coordenador

Referência: *Ficha de Caracterização de Atividade - Complementação da FCA LT 500KV Bacabeira - Pecém II (01450.008967/2016-70 CNL – IPHAN). Ofício nº 097/2016 – CNL/PRESI/IPHAN*

Ilmo. Sr. Coordenador,

Em atendimento ao que dispõem os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 001, de 15 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN vimos através desta, apresentar a V.Sa. 02 vias da Ficha de Caracterização de Atividade – FCA do empreendimento em epígrafe devidamente preenchidas e os anexos: (i) CD com mapas em pdf e shapefile da área em estudo; (ii) quadros de coordenadas da ADA e AID.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Sa. protestos de profunda estima e consideração, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno de Rossi Chevalier

Bruno de Rossi Chevalier

Diretor

